

Ofício n.º 1560/2015/NCCS

Cuiabá, 02 de outubro de 2015.

Ao Senhor:

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO

Ex- Gestor da Secretária Adjunto Executivo do Núcleo de Saúde do Estado de Mato Grosso

Rua Piaui, nº 02 Quadra 89 – Bairro Morada da Serra

CEP – 78.055-458

CUIABÁ – MT

Prezado Senhor,

Mediante Acórdão nº 2495/2014 – TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 12/11/2014 referente ao processo nº 29.071-8/2013, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, este Tribunal julgou procedente a representação de natureza interna, e impôs a Vossa Senhoria **Multa de 11 UPF's/MT**

Constatou-se interposição de recurso ordinário, o qual negou provimento através do Acórdão nº 3211/2015-TP, publicado em 17/08/2015, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa **até 10/11/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data de seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da resolução nº 14/2007, ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

